

**JULGAMENTOS DE RECURSOS - INDICES DA COTA PARTE
PROCESSO Nº: 2021/959742**

IMPUGNANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DOS ÍNDICES PROVISÓRIOS PUBLICADOS NO
DECRETO Nº 1760/2021.

DO PEDIDO:

A Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás, através de seu procurador, o Sr. PAULO CEZAR BRANCHES BRITO, impugna os índices provisórios publicados para vigência no ano 2022, nos seguintes termos e itens:

1 - Que sejam consideradas e computadas para o VA do município, as informações de: extração e venda de minérios demonstradas e publicadas pela Agência Nacional de Mineração - ANM, sob o título Arrecadores de CFEM;

Arrecador	CPF/CNPJ	Operação
Ana Maria G. da C. Mota	08.740.651/0001-20	16.265.859,60
Britamil Mineração e Serviços Ltda.	05.212.138/0001-78	302.778.444,67
Geologia Canaã Extrativismo Mineral Eireli	20.929.711/0001-52	54.975.726,89
TOTAL		374.020.031,16

2 - Que seja computado para o VA do município o valor referente ao conhecimento de Transporte;

3 - Que sejam confrontados e computados os dados fornecidos pelos órgãos competentes, e principalmente que fazem parte do grupo de Trabalho, que apuram anualmente a produção primária vegetal, extrativista, hortifrutigranjeiros, avicultura, suinocultura, caprinos, bovinos e bubalinos;

4 - Que sejam processadas as informações necessárias a alteração do índice do valor adicionado referente ao município de Eldorado dos Carajás, com base nos pedidos elencados dos itens de 1 a 3 dos pedidos.

DECISÃO:

1 - Quanto ao item 1, informamos que o documento anexado (consulta ANM) não pode ser aproveitado para o cálculo, uma vez que não faz parte do rol de documentos utilizados no cálculo do VA, conforme determinam o Art. 2º do Decreto 4.478/2001 e o Art. 3º da IN 016/2021. Esclarecemos que a empresa GEOLOGIA CANAÃ EXT. MINERAL EIRELI, CNPJ: 20.929.711/0001-52, está cadastrada no município de Parauapebas. Para a empresa ANA MARIA G. DA C. MOTA (IE= 152633421) o VA computado para o exercício de 2020 foi de R\$ 420.596,56 e para a empresa BRITAMIL MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (IE= 152291199) o VA de 2020 foi de R\$ 24.802.642,90. Os valores do VA foram calculados com base nas declarações apresentadas pelos respectivos contribuintes.

2 - Quanto ao item 2, temos a informar que foram computadas para o VA, o Valor de R\$ 38.328,05 através do CATRAC (Conhecimento avulso) e R\$ 9.659.201,14 através do CTE.

3 - Quanto ao item 3, temos a informar que foram computadas para o VA de GADO BOVINO o Valor de R\$ 43.154.257,14. Para o GADO BUBALINO foi incorporado o Valor de R\$ 5.424,00 e para os produtos diversos (madeira, carvão, hortifrutícolas, avícolas, suínos, caprinos e demais produtos, incluindo sucatas, etc.), o total de R\$ 37.404.820,73.

4 - Quanto ao item 04 que solicita o processamento das informações necessárias as alterações do VA referente ao município de Eldorado dos Carajás, temos a informar que, apesar de não terem sido fornecidos dados que comprovem tais distorções, esclarecemos, que todas as Declarações existentes na base, após a publicação dos índices provisórios, serão recepcionadas, incorporadas, processadas, computadas e atualizadas, de acordo com a metodologia definida pela legislação e aprovada pelo Grupo de Trabalho Cota Parte do ICMS, até o processamento final dos índices definitivos. As diferenças entre os valores apurados no VA e aqueles declarados à ANM serão encaminhados à Diretoria de Fiscalização para análise e demais providências;

Dessa forma, julga-se improcedente os itens 01 a 03 e parcialmente procedente o item 04 da impugnação, nos termos acima.

Publique-se.

Belém, 14 de setembro de 2021.

ROSEMARY APARECIDA FERNANDES NASCIMENTO
Diretora de Arrecadação e Informações Fazendárias

Presidente do Grupo de Trabalho Cota-Parte

PROCESSO Nº: 2021/959854

IMPUGNANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DOS ÍNDICES PROVISÓRIOS PUBLICADOS NO
DECRETO Nº 1760/2021.

DO PEDIDO:

A Prefeitura Municipal de IPIXUNA DO PARÁ, através de seu procurador, o Sr. PAULO CEZAR BRANCHES BRITO, impugna os índices provisórios publicados para vigência no ano 2022, nos seguintes termos e itens:

1 - Que sejam consideradas e computadas para o VA do município, as informações de: extração e venda de minérios demonstradas e publicadas pela Agência Nacional de Mineração - ANM, sob o título Arrecadores de CFEM;

Arrecador	CPF/CNPJ	Operação
CERAMICA CARIJO LTDA	34686865/0001-75	32.434.698,90
IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A.	16532798/0001-52	1.115.544.366,93
PARA PIGMENTOS S A	33931510/0001-31	371.131.094,31
TOTAL		1.519.110.160,14

2 - Que seja computado para o VA do município o valor referente ao conhecimento de Transporte;

3 - Que sejam confrontados e computados os dados fornecidos pelos órgãos competentes, e principalmente que fazem parte do grupo de Trabalho, que apuram anualmente a produção primária vegetal, extrativista, hortifrutigranjeiros, avicultura, suinocultura, caprinos, bovinos e bubalinos;

4 - Que sejam processadas as informações necessárias a alteração do índice do valor adicionado referente ao município de IPIXUNA DO PARÁ, com base nos pedidos elencados dos itens de 1 a 3 dos pedidos.

DECISÃO:

1 - Quanto ao item 1, informamos que o documento anexado (consulta ANM) não pode ser aproveitado para o cálculo, uma vez que não faz parte do rol de documentos utilizados no cálculo do VA, conforme determinam o Art. 2º do Decreto 4.478/2001 e o Art. 3º da IN 016/2021. Esclarecemos que a empresa CERAMICA CARIJO LTDA, CNPJ: 34.686.865/0001-75, está cadastrada no município de Paragominas. Para a empresa IMERYS RIO CAPIM CAULIM SA (IE= 151801266) o VA computado para o exercício de 2020 foi de R\$ 39.494.628,77 e para a empresa PARA PIGMENTOS S/A (IE= 151828520) o VA de 2020 foi de R\$ 54.262.502,17. Os valores do VA foram calculados com base nas declarações apresentadas pelos respectivos contribuintes.

2 - Quanto ao item 2, temos a informar que foram computadas para o VA, o Valor de R\$ 49.323,84 através do CATRAC (Conhecimento avulso) e R\$ 29.894.883,69 através do CTE.

3 - Quanto ao item 3, temos a informar que foram computadas para o VA de GADO BOVINO o Valor de R\$ 11.166.774,68. Para o GADO BUBALINO foi incorporado o Valor de R\$ 37.600,00 e para os produtos diversos (madeira, carvão, hortifrutícolas, avícolas, suínos, caprinos e demais produtos, incluindo sucatas, etc.), o total de R\$ 9.208.790,87.

4 - Quanto ao item 04 que solicita o processamento das informações necessárias as alterações do VA referente ao município de IPIXUNA DO PARÁ, temos a informar que, apesar de não terem sido fornecidos dados que comprovem tais distorções, esclarecemos, que todas as Declarações existentes na base, após a publicação dos índices provisórios, serão recepcionadas, incorporadas, processadas, computadas e atualizadas, de acordo com a metodologia definida pela legislação e aprovada pelo Grupo de Trabalho Cota Parte do ICMS, até o processamento final dos índices definitivos. As diferenças entre os valores apurados no VA e aqueles declarados à ANM serão encaminhados à Diretoria de Fiscalização para análise e demais providências;

Dessa forma, julga-se improcedente os itens 01 a 03 e parcialmente procedente o item 4 da impugnação, em havendo dados retificadores, nos termos acima.

Publique-se.

Belém, 14 de setembro de 2021.

ROSEMARY APARECIDA FERNANDES NASCIMENTO
Diretora de Arrecadação e Informações Fazendárias

Presidente do Grupo de Trabalho Cota-Parte

PROCESSO (PAE) Nº: 2021/949360

IMPUGNANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DO ÍNDICE COTA PARTE DO ICMS - MUNICÍPIO DE JACAREACANGA

A Prefeitura Municipal de JACAREACANGA, através de procurador habilitado, Cleber Rodrigues Alves, OAB/PA nº 12.197, impugna os índices provisórios publicados para vigência no ano 2022, nos seguintes termos e itens:

DO PEDIDO:

DOS FATOS E DA RAZÃO DA IMPUGNAÇÃO

01 - Alega que a SEFA/PA não fornece acesso às informações e documentos utilizados para o cálculo do valor adicionado;

02 - Requer o livre acesso às informações e documentos utilizados para o cálculo do valor adicionado;

03 - Alega que o município não possui competência para garantir o cumprimento do cumprimento das variáveis previstas no art. 2º da PORTARIA Nº 1.341/2021;

04 - Requer a reconsideração do índice provisório para 2022, devendo ser restabelecido os patamares condizentes com a realidade econômica do município, considerando, especialmente, o produto de arrecadação do ICMS-VERDE, para que seja apontado como índice definitivo aquele que já é praticado no presente ano de 2021.

DECISÃO:

01 - Com relação aos itens 01 e 02, assinala-se que a SEFA irá disponibilizar aos Prefeitos Municipais e às associações de municípios que apresentarem requerimento de informações relatório indicando a inscrição estadual do contribuinte, o valor das entradas e das saídas, que são informações utilizadas pelo Estado para o cálculo do VA, nos termos do Parecer nº 639/2021 exarado pela PGE.

02 - Quanto aos itens 03 e 04, assinala-se, em resumo, que a apuração do ICMS Verde é realizada nos termos previstos na Lei Estadual nº 7.638/2012, c/c Decreto Estadual nº 1.064/2020, os quais são de observância obrigatória para a administração tributária, conforme reza o Princípio da Legalidade insculpido no art. 37 da CF/88, sendo inadequado qualquer outro método de apuração do ICMS Verde;

03 - Eventuais questionamentos relativos à apuração do ICMS Verde devem ser encaminhados, tempestivamente, ao órgão público ambiental estadual, conforme dispõe o art. 8º, § 1º e §2º do Decreto Estadual nº 1.064/2020.

04 - As tarefas inerentes ao cálculo dos índices definitivos são desenvolvidas de acordo com a legislação tributária aplicada ao tema em apreço (CF/88; CE/89; LC 63/1990; Lei Estadual nº 5.645/1991; IN 16/2021), com base no qual esses índices serão publicados no prazo previsto no art. 3º, § 8º da LC 63/1990.

Dessa forma, julga-se Parcialmente Procedente a impugnação, nos termos acima.

Publique-se.

Belém, 14 de setembro de 2021.

ROSEMARY APARECIDA FERNANDES NASCIMENTO
Diretora de Arrecadação e Informações Fazendárias

Presidente do Grupo de Trabalho Cota-Parte